

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2885/2025

**Cria o Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco.**

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social, terá como objetivos:

- I – monitorar e acompanhar a demanda por habitação nas diferentes faixas de renda;
- II – identificar as alternativas de melhoria da condição habitacional da população;
- III – fomentar políticas públicas e estratégias de gestão em habitação;
- IV – permitir a identificação de locação e venda irregulares de imóveis de programas de habitação de interesse social;
- V – manter registro atualizado das pessoas contempladas em programas de habitação de interesse social.

Art. 3º O Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social em Pernambuco terá as seguintes informações:

- I – cadastro das áreas urbanas e rurais com demanda de melhoria, requalificação e regularização fundiária dos municípios;
- II – registro dos candidatos à habitação de interesse social;
- III – registro dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social;
- IV – registro dos proprietários de imóveis objeto de regularização fundiária.

Art. 4º O cadastro terá como princípios:

- I – respeito às diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, dispostas na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005;
- II – adoção dos princípios e diretrizes do Sistema Estadual de Habitação e seus programas;
- III – reconhecimento da habitação como direito básico, fundamental e indispensável;
- IV – integração das políticas habitacionais com as políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- V – priorização da população de baixa renda por meio de políticas específicas de subsídios e inclusão social;
- VI – respeito à prioridade de atendimento conforme necessidade e urgência, especialmente em calamidades públicas;
- VII – garantia e ampliação do direito à cidade e à cidadania;
- VIII – respeito ao meio ambiente, com foco na preservação e conservação dos recursos naturais;
- IX – otimização da aplicação de recursos públicos e do tempo de resposta social com uso de tecnologias e métodos eficazes;
- X – priorização de políticas para proteção da primeira infância, comunidades indígenas e quilombolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Gilmar Junior**

## JUSTIFICATIVA

A demanda habitacional é um dos grandes desafios a serem enfrentados em Pernambuco. Nesse contexto, a criação do Cadastro Estadual de Habitação de Interesse Social surge como uma iniciativa fundamental para mapear e acompanhar com mais precisão essa demanda, possibilitando uma gestão mais eficiente dos recursos e das políticas públicas voltadas à habitação.

Alinhado aos parâmetros do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que tem como objetivo garantir o acesso à moradia digna, urbanizada e sustentável para a população de menor renda, esse cadastro estadual será uma ferramenta estratégica. Ele permitirá a implementação de políticas e programas que envolvem investimentos, subsídios e ações integradas, contribuindo para ampliar o acesso à habitação adequada para quem mais precisa.

Além disso, o cadastro permitirá articular e apoiar a atuação de instituições e órgãos públicos que trabalham no setor habitacional, promovendo a compatibilidade e integração das políticas habitacionais em todo o estado de Pernambuco.

Diante da importância desta medida para o enfrentamento do déficit habitacional e para o fortalecimento das ações sociais no estado, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

## HISTÓRICO

[05/05/2025 12:16:28] ENVIADO P/ SGMD  
[05/05/2025 14:00:21] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[05/05/2025 16:38:47] DESPACHADO  
[05/05/2025 16:39:00] EMITIR PARECER  
[05/05/2025 17:53:33] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[06/05/2025 00:16:39] PUBLICADO  
[30/04/2025 14:07:39] ASSINADO  
[30/04/2025 14:08:19] ENVIADO P/ SGMD  
[30/04/2025 18:23:15] RETORNADO PARA O AUTOR

**Gilmar Junior**  
**Deputado**

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 06/05/2025

**D.P.L.:** 14

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Segunda a quinta: 8h às 18h  
Sexta: 8h às 13h

**FONE E EMAIL**

(81) 3183-2211  
alepe@alepe.pe.gov.br

 **COMO CHEGAR**

Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34

**SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO  
CIDADÃO E OUVIDORIA**

(81) 3183-2002  
ouvidoria@alepe.pe.gov.br